



Capítulo I – Do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade 2026 e suas finalidades

art. 1º. O Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade é uma iniciativa do Instituto Aliança Sustentável, com coordenação técnica da AKVO ESG, que visa reconhecer, premiar e divulgar as instituições cujas práticas de governança e responsabilidade socioambiental contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha e brasileira.

Parágrafo único: práticas são atividades, projetos, processos e ações que possuam evidência (possam ser compreendidas e comprovadas) e, portanto, disseminadas ou recomendadas, gerando inspiração e engajamento de outras partes interessadas.

art. 2º. São objetivos do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade:

I- Desenvolver um programa de melhoria contínua com base na Agenda 2030 e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aderente e inclusivo para todos os modelos de negócios, que contribua para o desenvolvimento sustentável no Rio Grande do Sul e no Brasil;

II- Mapear e disseminar boas práticas no âmbito da sustentabilidade, reconhecendo e fortalecendo as iniciativas de sucesso;

III- Fomentar a sustentabilidade corporativa e a inovação como partes estratégicas dos negócios e da cultura institucional.

Parágrafo único: O Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade busca apoiar as instituições participantes na realização de um autodiagnóstico de sua maturidade ESG, incentivar a implementação de ações alinhadas à

Agenda 2030 e estabelecer uma jornada estruturada de melhoria contínua.

Capítulo II – Das categorias e porte das instituições participantes
art. 3º. Poderão participar do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade as pessoas jurídicas constituídas como empresas privadas, mistas ou públicas, cooperativas e terceiro setor, sediadas no Rio Grande do Sul ou que possuam operações no Estado (filiais). No ato da sua inscrição, deverão optar por uma das categorias indicadas abaixo:

I – **Indústria:** abrange toda e qualquer pessoa jurídica cuja atividade principal seja a transformação de matéria-prima em produtos a serem comercializados posteriormente. Devem optar por esta categoria, além dos negócios diretamente vinculados a este segmento, as cooperativas e agroindústrias;

II – **Comércio:** abrange toda e qualquer pessoa jurídica cuja atividade principal seja a venda de produtos (bens), independente do formato (atacado ou varejo) ou segmento de atuação;

III – **Serviços:** abrange toda e qualquer pessoa jurídica cuja atividade principal seja a venda ou prestação de serviços. Incluem-se nesta categoria, as instituições do terceiro setor.

Parágrafo único: as inscrições realizadas em determinada categoria poderão ser reclassificadas pela comissão organizadora para outra categoria que melhor se adeque ao presente regulamento, sem que haja qualquer prejuízo à instituição participante.

art. 4º. Durante o processo de inscrição, a pessoa jurídica deverá informar o porte da instituição, definida de acordo com o número de

colaboradores, conforme os estratos propostos pelo IBGE:

a) Para a categoria de **Indústria:**

I- Micro: até 19 pessoas ocupadas

II- Pequena: de 20 a 99 pessoas ocupadas

III- Média: de 100 a 499 pessoas ocupadas

IV- Grande: acima de 500 pessoas ocupadas

b) Para as categorias de **comércio e serviços:**

I- Micro: até 9 pessoas ocupadas

II- Pequena: de 10 a 49 pessoas ocupadas

III- Média: de 50 a 99 pessoas ocupadas

IV- Grande: acima de 100 pessoas ocupadas

c) Para a categoria de Startup:

I – Considera-se Startup a pessoa jurídica de base inovadora, com até **10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, que desenvolva ou utilize modelos de negócio inovadores, escaláveis ou repetíveis, tendo a inovação e/ou a tecnologia como elemento central de sua atuação, **independentemente do número de pessoas ocupadas.**

Parágrafo único: a classificação como Startup estará condicionada à autodeclaração da instituição no momento da inscrição, podendo a Comissão Organizadora solicitar informações complementares para verificação do enquadramento, considerando, entre outros aspectos, o tempo de atuação, a natureza inovadora e o modelo de negócio da instituição.

Capítulo III – Das inscrições, taxa de inscrição e cronograma
art. 5º. As inscrições para o Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade estarão abertas no período de 01 de maio de 2026 até as 23:59hs de 20 de junho



de 2026 e deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo endereço de internet **www.premiopgs.com.br**.

art. 6º. Durante o ato de inscrição, a pessoa jurídica deverá preencher todos os dados e encaminhar todos os documentos solicitados. Finalizada a inscrição, a comissão organizadora do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade fará contato com a pessoa jurídica, por meio dos dados cadastrados no ato da inscrição, de modo a concluir a etapa de pagamento da taxa de inscrição e iniciar o processo de avaliação da instituição.

Parágrafo primeiro: a taxa de inscrição é estipulada de acordo com o porte da pessoa jurídica, definida no art. 4º e seguindo os valores abaixo descritos:

- I- Startup: R\$ 600,00
- II- Micro: R\$ 1.200,00
- III- Pequena: R\$ 2.400,00
- IV- Média: 3.600,00
- V- Grande: R\$ 4.800,00

Parágrafo segundo: O não pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido acarretará a impossibilidade de participação da instituição na edição vigente do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade.

art. 7º. A avaliação das instituições participantes ocorrerá entre 13 de julho de 2026 a 25 de setembro de 2026 e consistirá nas etapas descritas no Capítulo IV.

art. 8º. A etapa de reconhecimento, premiação e divulgação ocorrerá em novembro de 2026, em data a ser definida.

Parágrafo único: o cronograma completo de realização do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade, bem como os procedimentos e apoio institucional será definido anualmente pela comissão organizadora e divulgado no endereço de internet www.premiopgs.com.br.

Capítulo IV – Do processo de avaliação

art. 9º. As instituições participantes serão contatadas por um membro da Comissão Organizadora do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade, o qual será responsável pela condução do processo de avaliação, em parceria com a Equipe Técnica da AKVO ESG. O contato será feito de acordo com os dados fornecidos durante a etapa de inscrição e a condução da avaliação será realizada de acordo com o cronograma definido no art. 7º.

art. 10º. Cada empresa participante receberá uma credencial de acesso à plataforma AKVO, um portal on-line de sustentabilidade onde todo o processo de avaliação irá ocorrer, desde o diagnóstico inicial da instituição, inserção de evidências, documentos técnicos, até a emissão de relatórios automáticos e do plano de ações e melhorias.

Parágrafo único: a credencial permitirá o acesso à plataforma AKVO por 12 meses.

art. 11º. O processo de avaliação será conduzido pela equipe técnica da AKVO ESG, compreendendo as seguintes etapas:

- I - Credenciamento na plataforma AKVO, com cadastro dos usuários;
- II - Diagnóstico da instituição, com preenchimento de todos os critérios do formulário;
- III - Orientação sobre as evidências e comprovações a serem arquivados na plataforma;

- IV - Orientação técnica sobre oportunidades de melhoria;
- V - Elaboração do plano de ações durante a etapa de avaliação
- VI - Geração do diagnóstico de maturidade ESG, contendo pontuação inicial, lacunas e oportunidades de melhoria;

art. 12º. As instituições participantes serão avaliadas quanto aos eixos, temas e critérios baseados na ABNT PR 2030-1, a partir do diagnóstico de maturidade de sustentabilidade corporativa, respondido por meio de um formulário composto por 20 questões na plataforma AKVO, conforme descrito no art. 10º.

Os eixos e respectivos critérios são:

I- Eixo Governança: Estrutura de governança corporativa; Propósito e estratégia em relação à sustentabilidade; Compliance, programas de integridade e práticas anticorrupção; Práticas de combate a concorrência desleal; Engajamento das partes interessadas; Gestão de riscos do negócio; Controles internos; Auditorias interna e externa; Ambiente legal e regulatório; Gestão da segurança de informação; Privacidade de dados pessoais; Responsabilização (prestação de contas); Relatórios ESG, de sustentabilidade e/ou relato integrado.

II - Eixo Social: Investimento social privado; Diálogo de engajamento das partes interessadas; Impacto social; Respeito aos direitos humanos; Combate ao trabalho forçado ou compulsório; Combate ao trabalho infantil; Políticas e práticas de diversidade e equidade; Cultura e promoção de inclusão; Desenvolvimento profissional; Saúde e segurança ocupacional; Qualidade de vida; Liberdade de associação; Política de remuneração e benefícios; Relacionamento com consumidores e clientes; Relacionamento com os fornecedores.

III – Eixo Ambiental: Mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); Adaptação às mudanças climáticas; Eficiência energética; Uso da água; Gestão de efluentes; Conservação e uso sustentável da biodiversidade; Uso sustentável do solo; Economia circular; Gestão de resíduos; Gestão ambiental; Prevenção da poluição sonora (ruídos e vibrações); Qualidade do ar (emissão de poluentes); Gerenciamento de áreas contaminadas; Produtos perigosos.

art. 13º. A comprovação do nível de maturidade para cada critério analisado será feita por meio de evidências (documentos técnicos, relatórios, comprovantes, procedimentos, processos e demais informações passíveis de verificação), as quais deverão ser documentadas, mantidas na instituição participante e incorporadas na Plataforma AKVO até a data limite da etapa de avaliação, conforme o art. 7º.

Capítulo V – Da pontuação, categorias de premiação e divulgação

art. 14º. Concluída a Etapa Avaliativa, cada instituição participante receberá sua pontuação final e o respectivo nível de maturidade ESG, apurado a partir das práticas declaradas e suas comprovações. Todas as instituições que concluírem integralmente o processo receberão o **Selo de Empresa Participante do PGS**, acompanhado do certificado de participação.

I – **Instituição Bronze:** instituições que atingiram pontuação igual ou superior a 40,00 e inferior a 65,00 pontos;

II – **Instituição Prata:** instituições que atingiram pontuação igual ou superior a 65,00 e inferior a 85,00 pontos;



III - **Instituição Ouro:** instituições que atingiram pontuação igual ou superior a 85,00 e inferior a 95,00 pontos;

IV - **Instituição Diamante:** instituições que atingiram pontuação igual ou superior a 95,00 até 100,00 pontos.

Parágrafo primeiro: as instituições que alcançarem pontuação igual ou superior a 01,00 e inferior a 40,00 pontos serão enquadradas na Categoria **Instituição Participante**, recebendo o certificado e o Selo correspondente.

Parágrafo segundo: as alternativas de cada critério ESG estão dispostas de forma crescente e, todas as anteriores devem ser atendidas para que a elencada seja cumprida. Em outras palavras, para cumprir uma determinada alternativa, é necessário que todas as anteriores sejam atendidas na íntegra e possuam evidências (documentos, fotos). Caso contrário, será considerada a alternativa anterior que atende a esses critérios.

Parágrafo terceiro: o plano de ações de que trata o art. 11º será elaborado com auxílio da equipe técnica da AKVO ESG durante a etapa de avaliação, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

art. 15º. A pontuação final de cada instituição participante será submetida à Validação de Terceira Parte, conduzida por profissionais independentes e amplamente reconhecidos pela expertise na área.

art. 16º. As instituições participantes que atingirem as pontuações requeridas para as categorias premiadas, **a partir** da categoria Bronze, receberão o troféu do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade, a título de reconhecimento e estímulo à evolução de suas práticas ESG.

art. 17º. A divulgação das instituições participantes e da premiação será realizada anualmente, em cerimônia com agenda a ser divulgada pelo endereço de internet **www.premiopgs.com.br**.

Capítulo VI – Da homologação do selo do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade

art. 18º. Para toda instituição participante que cumprir na íntegra este regulamento e que, além do exposto, esteja em conformidade com suas obrigações regulatórias trabalhistas, cíveis, administrativas e legais, será homologado o selo do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade.

Parágrafo primeiro: o selo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.

Parágrafo segundo: A renovação do Selo não será automática, estando condicionada à participação anual da instituição no Programa, à realização de nova avaliação e ao cumprimento integral dos requisitos vigentes à edição.

art. 19º. O selo do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade seguirá as categorias definidas no art. 14º:

- I- Instituição Participante;
- II- Instituição Bronze;
- III- Instituição Prata;
- IV- Instituição Ouro;
- V- Instituição Diamante.

Capítulo VII – Da Desclassificação

art. 21º. Toda e qualquer instituição que não concluir a Etapa Avaliativa do Programa será desclassificada, implicando a perda do direito à homologação do Selo.



Capítulo VIII – Do Instituto Aliança Sustentável

art. 22º. Fica instituído o Instituto Aliança Sustentável, organizado com um conselho multi-institucional, responsável pela criação, desenvolvimento, normatização e deliberação sobre os assuntos vinculados ao Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade.

Capítulo IX – Das disposições finais

art. 23º. As instituições participantes autorizam o uso da sua imagem, nome e informações para fins de divulgação do prêmio, sem qualquer ônus para a Comissão Organizadora do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade.

art. 24º. A participação no Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade implica na aceitação integral deste regulamento.

art. 25º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio Gaúcho de Sustentabilidade.

Revisão aprovada em 20 de abril de 2026

Comissão Organizadora PGS